PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 72.411,20 (setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 01 de Dezembro de 2026 às 08h00min (horário de Brasília)

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
Dia 26 de Novembro de 2026 às 23h59min (horário de Brasília), somente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 139/2026
MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA ABERTO
OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, no uso de suas atribuições e da Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela Portaria n.º 138, de 10 de julho de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **01 de dezembro de 2026** às 08h00min será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – internet – do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa objetivando o "Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde", conforme Termo de Referência, que se encontra no Anexo IV, que acompanha este edital.

Regem a presente licitação as Leis: Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 023/2023, Decreto Municipal n.º 033/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014, Decreto Municipal n. 057/2023, Lei Federal n.º 12.709/2018 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de licitação é o "Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde".

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Anexo III – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.3. Nos termos do Art. 6º, inciso XLI, o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

II – DAS DATAS E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **01 de dezembro de 2026**, às 08h00min;

2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1., no período compreendido entre as 08h00min do dia **16 de novembro de 2026** até as 07h59min do dia **01 de dezembro de 2026**;

2.3. Data limite para esclarecimentos e impugnações: **26 de novembro de 2026** até às 23h59min, somente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, obedecerão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendam todas as demais exigências editalícias;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado aos itens anteriores e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.5. A participação nesta licitação **SERÁ EXCLUSIVA** às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI), nos moldes dos Arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais).

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual;

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, a tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação vigente;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o §1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seus serviços, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e .3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão de contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.11. Os dispostos nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

IV – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. O presente edital se submete ao disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e na Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante é beneficiária, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06;

4.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativa deverá declarar em campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06;

4.2.1. A assinalação no campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas de que “não” cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, nos casos de licitações exclusivas para ME, EPP ou MEI acarretará o impedimento da participação no certame;

4.3. A obtenção dos benefícios constantes nesta seção e estabelecidos nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte, ou microempreendedores individuais que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual.

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente**, por meio do sistema, a proposta com o preço em campo próprio na Plataforma Portal de Compras Públicas até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

5.1.1. O ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL – deverá ser OBRIGATORIAMENTE preenchido e anexado na Plataforma Portal de Compras Públicas, quando for solicitada através de diligências pela

Pregoeira, sendo que deverá constar os seguintes elementos:

5.1.1.1. Razão Social, CNPJ e endereço;

5.1.1.2. Número do processo administrativo e do pregão;

5.1.1.3. Descrição do objeto ofertado;

5.1.1.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme o ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL – e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, e ser datada e assinada pelo representante legal ou licitante ou pelo procurador;

5.1.1.5. Conter preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional e em algarismos. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas de responsabilidade da contratada, tais como mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), seguros, transportes, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de materiais, produtos de limpeza e equipamentos pela Administração;

5.1.1.6. Obedecer à sequência de apresentação dos itens tal como ele consta no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – do presente instrumento;

5.1.1.7. Não serão admitidas cotações inferiores a quantidades, descrições, ou qualquer outro aspecto dos anexos previstos neste edital, sob pena de desclassificação da licitação;

5.1.1.8. A proposta deverá ser assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado e, isenta de emendas ou rasuras;

5.1.1.9. Ao apresentar a proposta, a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos;

5.1.1.10. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros de digitação ou distração na apresentação da proposta comercial, como justificativas para solicitação de desclassificação de itens;

5.1.1.11. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias corridas, da data fixada para sua apresentação. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS;

5.1.2. O arquivo referente a proposta comercial cadastrada, **modelo Anexo V deste edital,** deverá ter a seguinte nomenclatura: **PROPOSTA COMERCIAL** e **NOME DA EMPRESA**;

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

5.3. A falsidade das declarações tratadas nos subitens 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e neste edital;

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

5.6. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou seu percentual de desconto final máximo e obedecerá as seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.6.2. fica estabelecido o intervalo mínimo entre os lances no valor de R$0,0001 em relação ao último lance registrado pela plataforma;

5.6.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item “5.6.2.”;

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado critério de julgamento do menor preço; e

5.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item 5.6. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, que não se limita apenas a fase de lances, e se responsabilizar pelos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir do horário previsto neste edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema e será procedida a análise das propostas registradas pela Pregoeira;

6.2. A fase competitiva somente será iniciada após a análise e aceitação das propostas registradas no sistema, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.2.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.2.2. O licitante somente poderá dar lances sob o valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.2.3. Observado o item 6.2.2. o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

6.2.3.1. Solicitações de desclassificação de proposta, através de fase de lances ou inabilitação dos licitantes ofertantes das propostas melhores classificadas em qualquer item, deverão ser solicitadas antes da finalização da sessão através do chat e poderá ser solicitado pela pregoeira, a documentação comprobatória da inexequibilidade da proposta, sob pena de seu indeferimento;

6.2.3.2. Mesmo que deferidas as solicitações de desclassificações, o licitante, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, poderá responder administrativamente pela infração prevista no inciso V do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.2.4. A pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir, frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;

6.2.5. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.2.4., implica a retirada do licitante na disputa daquele item, sem prejuízo do direito de defesa;

6.2.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.3. Para fins deste edital, será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme o critério de julgamento adotado;

6.4. No modo de disputa aberto, o adotado para este edital de licitação, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

6.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item "6.4.", será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

6.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens "6.4." e "6.4.1.", a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;

6.4.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações;

6.4.4. Após o reinício previsto no item 6.4.3., os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

6.4.5. Encerrada a etapa de que trata o item 6.4.4., o sistema ordenará e divulgará os lances;

6.5. Em caso de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei n.º 14.133 de 2021;

6.5.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput;

6.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

6.8. A comunicação entre licitantes e pregoeira será EXCLUSIVA via plataforma do Portal de Compras Públicas. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação;

6.8.1. O chat do Portal de Compras Públicas será aberto para comunicação do licitante com a Pregoeira, oportunamente, após abertura de prazos para negociação, manifestação motivada de interposição de recursos e solicitações de diligências;

6.8.2. Nas situações citadas no item 6.8.1. não há fixação dos horários em que o chat será aberto, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o acompanhamento do andamento da sessão.

VII – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será procedida a declaração dos arrematantes e posteriormente iniciada a fase de negociação, cujo prazo não será inferior a 20 (vinte) minutos;

7.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, a pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.1.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, foi desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação;

7.1.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

7.2. Finalizada a fase de negociação, será definido o primeiro prazo para registro de intenção motivada de interposição de recursos para cada item, o qual não será inferior a 10 (dez) minutos;

7.3. Decorrido o lapso temporal descritos nos itens 7.1. e 7.2., a Pregoeira, ou agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital;

7.4. Em conformidade com o Art. 33 do Decreto Municipal n.º 023/2023 e parágrafo 2º do Art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, todos os itens encerrados com propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, deverão ter sua exequibilidade comprovada, no prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, através de diligências instauradas pela Pregoeira;

7.5. O órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise a avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência;

7.6. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação, no sistema, para envio da **proposta inicial e proposta reajustada conforme modelo ANEXO V** e, se necessário dos documentos complementares adequados ao último lance ofertado;

7.6.1. A prorrogação mencionada no item 7.6. poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

7.6.1.2. De ofício, a critério da Pregoeira ou agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edita para verificação de conformidade de que trata o item 7.3

7.6.2. Observado o prazo de que trata o item 7.6., a pregoeira, ou o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta reajustada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.6.3. O arquivo referente a proposta reajustada, modelo anexo V deste edital, deverá ter a seguinte nomenclatura: **PROPOSTA REAJUSTADA e NOME DA EMPRESA**, e será solicitada antes da adjudicação os itens, devendo no prazo determinado ser anexado, impreterivelmente no Portal de Compras Públicas em campo próprio;

7.6.4. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta reajustada, planilha de composição de custos e formação de preços, detalhada e compatível com o último lance ofertado, demonstrando a viabilidade econômica da execução dos serviços contratados.

7.6.4.1. A planilha deverá contemplar, conforme aplicável ao regime de contratação e à legislação vigente, os custos relativos à mão de obra, salários, benefícios previstos na legislação e na convenção coletiva de trabalho aplicável, encargos sociais e trabalhistas, encargos previdenciários, tributos, custos operacionais, despesas administrativas e demais componentes necessários à execução integral do objeto.

7.6.4.2. A composição dos custos deverá observar a jornada, os horários, os quantitativos, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, devendo os valores apresentados ser compatíveis com a proposta final do licitante.

7.6.4.3. A Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a retificação de inconsistências sanáveis na planilha apresentada, desde que não haja alteração indevida do valor global da proposta nem modificação de sua substância, observados os limites legais e os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

7.6.4.4. A não apresentação da planilha, quando regularmente exigida, ou a não demonstração da viabilidade dos preços, após a realização das diligências cabíveis, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão devidamente fundamentada.

7.7. Caso o licitante tenha dificuldade em anexar arquivos na plataforma, deverá entrar em contato com o suporte técnico do Portal de Compras Púbicas através dos telefones 3003-5455 ou 0800 730 5455.

7.7.1. O Município de Santana da Vargem não tem competência para dirimir dúvidas quanto a utilização do Portal de Compras Públicas.

7.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a Pregoeira, ou o agente de contratação quando o substituir, ou comissão de contratação quando substituir o agente de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto das informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e deverão ser apresentados conforme os subitens que serão especificados abaixo:

8.2. Toda a documentação referida nesta sessão poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.3. O arquivo, quando único, a ser anexado no Portal de Compras Públicas com as documentações de habilitação deverá ter a seguinte nomenclatura: **HABILITAÇÃO e NOME DA EMPRESA**;

8.4. A documentação de habilitação e proposta reajustada serão solicitadas, após a fase de lances, em todos os itens do certame, através de diligência em prazo a ser determinado pela pregoeira, porém, não inferior a 02 (duas) horas da sua solicitação. Caso necessite, o licitante deverá solicitar a prorrogação do prazo através do chat do Portal de Compras Públicas;

8.5. O licitante deverá anexar a documentação de habilitação e proposta reajustada em apenas um item que tenha arrematado, não sendo necessário anexar nos demais;

8.6. O não envio dos documentos solicitados nesta sessão, bem como a não manifestação do licitante quanto a necessidade de prorrogação de prazo para o envio, devido à impossibilidade de habilitação poderá acarretar a sua desclassificação no certame;

8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA que visa a demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que pode ser compreendida por meio dos seguintes documentos:

8.7.2. Documento oficial com foto dos sócios ou proprietário;

8.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documento de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

8.7.4. Decreto de autorização, e se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.8.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.4. A seguridade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.8.5. A regularidade perante a justiça do trabalho;

8.8.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração que não emprega menor) – fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VII

8.8.7. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VIII;

8.8.8. Nos termos do art. 24 da Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, nas licitações da Administração Pública Municipal as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão positiva;

8.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.8.8.1. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual pertinente, ou revogar a licitação.

8.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.1. Nos termos do Art. 31 da Lei Municipal n.º 1.554/2021 e suas posteriores alterações, nas licitações destinadas à participação exclusiva não será exigida às

microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais;

8.9.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de até 90 dias, caso não consta a validade do documento de forma expressa.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

9.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame;

9.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, cabem:

9.3.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.3.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

9.3.1.2. julgamento das propostas;

9.3.1.3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.3.1.4. anulação ou revogação da licitação;

9.3.1.5. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.3.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

9.3.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

9.3.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez minutos), exclusivamente via sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para

apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso de que trata o item 9.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.9. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

10.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência alé do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar.

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XI – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

11.2. A nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto;

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

11.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual pertinente:

Ficha 210: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00/1.500.000.1002.000 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos não vinculados de impostos (Fonte: 1.500.000.1002.000).

XII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

12.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o município de Santana da Vargem fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade;

12.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

12.3. O município e o licitante, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.4. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)

e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

12.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dano pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

12.6. O licitante fica obrigado a notificar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);

12.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais;

12.8. O licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao município e/ou a terceiros, diretamente, resultantes do descumprimento pelo licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

12.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização;

12.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, por sua estrutura organizacional.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

13.8 Os licitantes deverão comunicar, por solicitação formulada no sistema de protocolo online constante do site do Município, as mudanças de endereço físico ou eletrônico ocorridas durante a validade do contrato, sendo que, na hipótese de descumprimento desse dever, serão consideradas válidas e eficazes as comunicações enviadas para os endereços anteriormente informados ou para aqueles constantes na base de dados da Receita Federal.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

13.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, que mantém integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.santanadavargem.mg.gov.br;

13.11. São partes integrantes deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. Anexo II – Mapa de Riscos;

13.11.3. Anexo III – Termo de Referência

13.11.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

13.11.5. Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

13.11.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/06;

13.11.7. Anexo VII – Modelo de declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz;

13.11.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

13.11.9. Anexo IX –Modelo de Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;

13.11.10. Anexo X – Minuta de Contrato.

Santana da Vargem, 12 de Novembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.11.12 13:15:35 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I- INFORMAÇÕES GERAIS

1. Solicitante:

- Secretaria Municipal de Saúde

2. Responsável pela Elaboração do ETP:

- Antônio José Silvério – Subsecretário Municipal de Saúde – MASP 4031

3. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de auxiliar de limpeza na Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atualmente, os serviços de limpeza são realizados de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h, enquanto a unidade funciona até as 22h. Além disso, não há profissional disponível para a execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados, tornando necessária a complementação da limpeza nesses períodos.

A contratação visa assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e conservação das dependências da unidade durante seu funcionamento, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, este estudo busca avaliar as alternativas disponíveis e identificar a solução mais adequada ao interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II – NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG, desempenha papel essencial na prestação dos serviços públicos de saúde à população, exigindo condições adequadas de higiene, limpeza e conservação de suas dependências durante todo o período de funcionamento.

Atualmente, os serviços de limpeza são realizados de segunda a sexta-feira,

das 07h às 16h. Entretanto, a unidade permanece em funcionamento até as 22h durante a semana, além de atender aos sábados, domingos e feriados, períodos nos quais não há profissional disponível para a execução dos serviços de limpeza.

Essa situação evidencia a necessidade de complementar os serviços existentes, de modo a assegurar a adequada higienização dos ambientes utilizados por pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde. A ausência de limpeza nos períodos mencionados pode comprometer as condições de salubridade e conservação das instalações, especialmente em razão da circulação de pessoas e da natureza das atividades desenvolvidas no estabelecimento.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de auxiliar de limpeza permitirá atender às demandas não abrangidas pela equipe atual, contemplando o período das 16h às 22h, de segunda a sexta-feira, bem como os sábados, domingos e feriados, conforme os quantitativos e horários definidos no Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir melhores condições de higiene e organização, contribuir para a prevenção de riscos relacionados à falta de limpeza e proporcionar um ambiente mais adequado e seguro para usuários e profissionais, favorecendo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual ainda não foi elaborado na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG. Contudo, as despesas decorrentes da futura aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual pertinente:

Ficha 210: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00/1.500.000.1002.000 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos não vinculados de impostos (Fonte: 1.500.000.1002.000).

IV – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de auxiliar de limpeza para a Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, mediante contratação de pessoa jurídica que comprove capacidade técnica e operacional

compatível com o objeto, atendendo aos requisitos de habilitação estabelecidos pela Administração.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais aptos à execução dos serviços, em número e horários compatíveis com a demanda, observando as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

Os serviços deverão compreender a limpeza e a conservação das dependências da unidade, incluindo pisos, salas, corredores, banheiros e demais ambientes, bem como a higienização de superfícies e mobiliários, a coleta e o acondicionamento adequado dos resíduos comuns e outras atividades correlatas necessárias à manutenção das condições de higiene e organização do local.

A execução dos serviços deverá observar as boas práticas de limpeza e higienização aplicáveis a estabelecimentos de saúde, utilizando produtos, materiais e equipamentos adequados às atividades, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e as responsabilidades atribuídas à contratada.

Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 16h às 22h, bem como aos sábados, domingos e feriados, conforme os horários, quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, de modo a complementar os serviços já existentes e atender aos períodos atualmente descobertos.

A contratada deverá assegurar a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se pela organização e supervisão de seus profissionais, bem como pela adoção das medidas necessárias à substituição de trabalhadores em situações de ausência, quando necessário, para evitar prejuízos à execução contratual.

Os profissionais deverão executar as atividades com zelo, responsabilidade e observância das orientações da fiscalização contratual, respeitando as normas internas da unidade de saúde e adotando os cuidados necessários para preservar a integridade das instalações, dos mobiliários, dos equipamentos e a segurança de pacientes, acompanhantes e servidores.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, em Santana da Vargem/MG, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar a prestação, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas e a qualidade dos serviços executados.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS/CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi definida considerando a necessidade de complementação dos serviços de limpeza da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, tendo em vista seu horário de funcionamento e a ausência de profissional disponível em determinados períodos.

A contratação contemplará os serviços de auxiliar de limpeza de segunda a sexta-feira, das 16h às 22h, bem como serviços em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, conforme os quantitativos e horários estabelecidos no Termo de Referência.

As quantidades foram estimadas para atender às necessidades da unidade ao longo de 12 (doze) meses, possibilitando o planejamento da contratação e a adequada prestação dos serviços nos períodos não abrangidos pela equipe atual.

Descrição do serviço a ser contratado:

Item	Unidade	Quant.	Descrição
1	HR	1560	Auxiliar de limpeza em prédio público, de segunda a sexta-feira, no horário das 16h às 22h.
2	SV	125	Auxiliar de limpeza em prédio público, aos sábados, domingos e feriados, plantão de 12h.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R$ 72.411,20 (setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de complementação dos serviços de limpeza e conservação da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para a execução dos serviços, considerando o horário de funcionamento da unidade, a necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene e a ausência de profissionais de limpeza em determinados períodos, especialmente após as 16h durante a semana e aos sábados, domingos e

feriados.

Solução 1 – Credenciamento de profissionais ou empresas especializadas	
Vantagens	**Desvantagens**
• Permite o credenciamento de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando o rol de prestadores aptos à execução dos serviços; • Possibilita a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos, desde que o modelo seja adequado às hipóteses legais de credenciamento; • Pode proporcionar flexibilidade na contratação, conforme as condições e necessidades da Administração; • Amplia as possibilidades de participação de empresas do ramo de limpeza e conservação; • Pode ser adequado quando houver necessidade de contratações paralelas e não excludentes, observados os requisitos legais aplicáveis.	Exige estrutura administrativa para gestão, acompanhamento e fiscalização dos prestadores contratados; • Pode dificultar a organização das escalas e a padronização da execução dos serviços; • Demanda critérios objetivos para distribuição das demandas entre os credenciados, quando aplicável; • Pode gerar maior complexidade administrativa no controle da frequência, da qualidade e da medição dos serviços; • A adoção do credenciamento depende do enquadramento em hipótese legal prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo suficiente apenas a existência de vários interessados no mercado.

Solução 2 – Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada	
Vantagens	**Desvantagens**
• Assegura ampla competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública; • Trata-se de modalidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando transparência, isonomia e segurança jurídica ao procedimento; • Permite estabelecer requisitos	• Exige planejamento prévio e a elaboração dos documentos necessários à instrução do procedimento licitatório; • Demanda acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das jornadas e à qualidade dos serviços; • A Administração fica sujeita à necessidade de adoção de medidas administrativas caso a contratada

objetivos para a execução dos serviços, incluindo horários, jornadas, atribuições e padrões de qualidade; • Possibilita a contratação de empresa especializada, com capacidade operacional para disponibilizar profissionais nos horários definidos pela Administração; • Permite estabelecer responsabilidades quanto à supervisão dos profissionais, à continuidade dos serviços e ao cumprimento das obrigações trabalhistas; • Facilita a fiscalização e o controle da execução dos serviços, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene e conservação da UBS Evaldo Campos Moura.	descumpra suas obrigações ou deixe de disponibilizar profissionais; • A substituição da empresa contratada, em caso de inexecução ou encerramento contratual, pode exigir providências administrativas para evitar a descontinuidade dos serviços.

Solução 3 – Inclusão de servidor no quadro de funcionários	
Vantagens	**Desvantagens**
• Representa solução estrutural e definitiva para a carência de profissionais na Secretaria; • Garante vínculo permanente com o serviço público, proporcionando maior estabilidade na oferta dos serviços; • Facilita o planejamento de longo prazo da política municipal de saúde.	• Depende de autorização legislativa, realização de concurso público e dotação orçamentária específica, tornando o processo extremamente moroso; • Implica em despesas permanentes com salários, encargos e benefícios, onerando continuamente os cofres municipais; • A quantidade de servidores é fixada em lei, não permitindo ajustes rápidos conforme variações de demanda; • Não atende à necessidade imediata da população, dado o longo prazo para realização de concurso, nomeação e posse dos aprovados;

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando a necessidade de complementação dos serviços de limpeza da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, conclui-se pela contratação de empresa especializada, mediante Pregão Eletrônico.

A solução consiste na prestação de serviços de auxiliar de limpeza para atender aos períodos não abrangidos pela equipe atual, contemplando dois itens: o primeiro, correspondente a 1.560 horas anuais de serviços, de segunda a sexta-feira, das 16h às 22h; e o segundo, correspondente a 125 serviços anuais, com jornada de 12 horas cada, aos sábados, domingos e feriados.

A contratação permitirá complementar os serviços existentes, assegurando a limpeza e a conservação das dependências da unidade nos períodos necessários, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e organização dos ambientes utilizados por pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

A execução dos serviços deverá observar os horários, as atribuições, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à empresa contratada disponibilizar profissionais aptos à realização das atividades e cumprir as obrigações legais e contratuais pertinentes.

A contratação será formalizada conforme as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, observando os quantitativos e os períodos de prestação dos serviços definidos pela Administração, de modo a garantir o atendimento contínuo das necessidades identificadas.

Dessa forma, a solução proposta visa assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, melhorar as condições de higiene e conservação da UBS Evaldo Campos Moura e contribuir para a qualidade e a segurança do atendimento prestado à população.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 40, estabelece o parcelamento do objeto como regra, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado.

Após avaliação da demanda, verificou-se que o parcelamento da solução é

técnica e economicamente recomendável, considerando as diferentes jornadas e unidades de medida dos serviços. A contratação será dividida em dois itens: limpeza de segunda a sexta-feira, por hora, totalizando 1.560 horas anuais; e plantões de 12 horas aos sábados, domingos e feriados, totalizando 125 serviços anuais.

A divisão visa ampliar a competitividade, possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas e atender adequadamente às necessidades da Administração.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a adequada limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, complementando os serviços já existentes e abrangendo os períodos não atendidos pela equipe atual, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados.

Busca-se manter condições satisfatórias de higiene, salubridade e organização dos ambientes, contribuindo para a prevenção de riscos relacionados à falta de limpeza e para a preservação das instalações, dos mobiliários e dos demais bens públicos.

Espera-se, ainda, proporcionar um ambiente mais seguro, limpo e acolhedor para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, favorecendo o desenvolvimento das atividades assistenciais e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

Dessa forma, a contratação visa promover maior eficiência na prestação dos serviços de limpeza, melhor aproveitamento da estrutura física da unidade e melhoria das condições de atendimento, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à execução dos serviços objeto desta contratação.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

O Decreto Municipal n.º 033/2023 demonstra as exigências e atribuições do fiscal de contrato e dispõe que a designação dos agentes públicos que atuarão como tal deverá ser formalmente indicada no estudo técnico preliminar.

No caso em apreço, por se tratar de licitação para prestação de serviços especializados de limpeza na UBS Evaldo Campos Moura, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e a prestação dos serviços será o servidor:

- Joyce Oliveira Chagas (MASP:1101), enfermeira.

O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023.

As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de limpeza poderá gerar impactos ambientais de pequena magnitude, relacionados principalmente ao consumo de água e produtos de limpeza e à geração de resíduos. Dessa forma, a contratada deverá utilizar os recursos de maneira consciente, priorizar produtos regularizados pelos órgãos competentes e realizar o descarte adequado dos resíduos, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis e as orientações da Administração, contribuindo para a redução de desperdícios e a preservação do meio ambiente.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as informações e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade da contratação e aos quantitativos estimados, a Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se favoravelmente à VIABILIDADE da contratação, por meio de Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza para a Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, visando complementar os serviços existentes e garantir condições adequadas de higiene, limpeza e conservação das dependências da unidade.

Santana da Vargem, 19 de Outubro de 2026

Antônio José Silvério
Subsecretário Municipal de Saúde

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar em referência:

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
MAPA DE RISCOS

Objeto: Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

- **RISCO 01: Propostas em desacordo com as especificações do objeto**

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Seleção do fornecedor

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Desclassificação de propostas, atraso no procedimento licitatório e possível comprometimento do planejamento da contratação.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Elaborar o Termo de Referência e o edital com descrição clara dos serviços, jornadas, unidades de medida, quantitativos e demais condições de execução, estabelecendo critérios objetivos para análise e julgamento das propostas.

Responsável pelas ações preventivas: Setor de Compras e Licitações.

Ações de Contingência: Analisar as propostas apresentadas e desclassificar aquelas que não atenderem às exigências do edital, observando a legislação aplicável e dando prosseguimento ao certame conforme os procedimentos previstos.

Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitações

- **RISCO 02: Inabilitação do licitante por ausência ou irregularidade na documentação exigida**

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Seleção do fornecedor

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Atraso na contratação e

necessidade de convocação do próximo licitante, conforme a ordem de classificação.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Definição clara dos documentos e requisitos de habilitação no edital, observando a legislação aplicável.

Responsável pelas ações preventivas: Setor de Compras e Licitações.

Ações de Contingência: Análise da documentação apresentada e, constatada a irregularidade ou ausência de requisito exigido, adoção das medidas previstas na legislação e no edital, com convocação do próximo licitante, quando cabível.

Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitações

- **RISCO 03: Prestação dos serviços por empresa sem capacidade técnica adequada**

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Fase: Execução contratual

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Execução inadequada dos serviços de limpeza e conservação, comprometendo as condições de higiene, salubridade e organização das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Estabelecer requisitos de habilitação e qualificação técnica compatíveis com o objeto, quando cabíveis e devidamente justificados, bem como definir de forma clara, no edital e no Termo de Referência, as atribuições, os horários, as condições de execução e os padrões de qualidade exigidos para a prestação dos serviços.

Responsável pelas ações preventivas: Setor de Compras e Licitações

Ações de Contingência: Notificar a empresa contratada para regularizar as falhas identificadas, exigir a correção dos serviços executados inadequadamente e, quando necessário, adotar as medidas administrativas e sanções cabíveis, conforme o edital, o contrato e a legislação aplicável.

Responsável pelas ações de contingência: Fiscal do contrato.

- **RISCO 04: Recusa ou impossibilidade de execução dos serviços pela empresa contratada**

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Fase: Execução contratual

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Atraso, interrupção ou ausência da prestação dos serviços de limpeza, comprometendo as condições de higiene, salubridade e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Estabelecer claramente, no Termo de Referência e no instrumento contratual, as obrigações da contratada, os horários, as condições e os prazos de execução dos serviços, bem como a responsabilidade pela continuidade da prestação e pela substituição de profissionais ausentes, além das medidas administrativas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Responsável pelas ações preventivas: Setor de Compras e Licitações

Ações de Contingência: Notificar a empresa contratada para que regularize a situação e restabeleça a prestação dos serviços. Persistindo o descumprimento, adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de sanções e, quando legalmente aplicável, a adoção de providências para viabilizar a continuidade dos serviços mediante contratação de outro fornecedor.

Responsável pelas ações de contingência: Setor de Compras e Licitações

- **RISCO 05: Comprometimento das condições de higiene em decorrência da ausência ou insuficiência dos serviços de limpeza**

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Fase: Execução contratual

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Comprometimento das condições de higiene, salubridade e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, podendo prejudicar a segurança e o bem-estar de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Estabelecer rotinas, horários, atribuições e padrões de qualidade para a execução dos serviços de limpeza, bem como realizar o acompanhamento periódico da prestação dos serviços e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Saúde

Ações de Contingência: Identificar as causas das falhas na prestação dos serviços, notificar a empresa contratada para a regularização imediata das

irregularidades e, quando necessário, adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de limpeza.

- **RISCO 06: Atraso ou descumprimento dos horários estabelecidos para a prestação dos serviços de limpeza**

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Fase: Execução contratual

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Atraso ou ausência na prestação dos serviços de limpeza nos horários estabelecidos, podendo comprometer as condições de higiene, salubridade e organização das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Estabelecer, no Termo de Referência e no instrumento contratual, os horários, as jornadas e as condições para a execução dos serviços, bem como acompanhar o cumprimento da programação e fiscalizar a assiduidade e a regularidade da prestação dos serviços.

Responsável pelas ações preventivas: Secretaria Municipal de Saúde e Fiscal do contrato.

Ações de Contingência: Notificar a empresa contratada para regularização do atraso ou descumprimento dos horários e adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços, aplicando, quando cabível, as medidas administrativas e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Responsável pelas ações de contingência: Secretaria Municipal de Saúde e Fiscal do contrato.

Identificação do servidor responsável pela elaboração da análise de riscos:

Nome do Servidor: Ianca Cristina de Brito

Matrícula: 3756

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Santana da Vargem/MG, 19 de Outubro de 2026

Ianca Cristina de Brito

Assistente Administrativo

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

1. MODALIDADE

1.1. Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FORMA DE JULGAMENTO

2.1. Menor preço por item – Art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3. DO OBJETO

3.1. Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Unid.	Quant.	Quantidade Total	Valor unit.	Valor total
1	HR	1560	Auxiliar de limpeza em prédio público, de segunda a sexta-feira, no horário das 16h às 22h.	R$ 25,27	R$ 39.421,20
2	SV	125	Auxiliar de limpeza em prédio público, aos sábados, domingos e feriados, plantão de 12h.	R$ 263,92	R$ 32.990,00
Valor total estimado R$ 72.411,20					

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre o contratado e a Administração,

vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

5.2. Atualmente, os serviços de limpeza são realizados de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h. Entretanto, a unidade permanece em funcionamento até as 22h durante a semana e também realiza atendimentos aos sábados, domingos e feriados, períodos nos quais não há profissional disponível para a execução dos serviços de limpeza.

5.3. A ausência de serviços de limpeza nesses períodos evidencia a necessidade de complementar a estrutura existente, a fim de manter condições satisfatórias de higiene, salubridade e organização dos ambientes utilizados por pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, contribuindo para a prevenção de riscos sanitários e para a preservação das instalações e dos bens públicos.

5.4. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza mostra-se necessária para disponibilizar profissionais aptos à execução das atividades, observando as rotinas, os horários e os padrões de qualidade compatíveis com as necessidades da unidade de saúde.

5.5. A demanda será atendida por meio de dois itens: prestação de serviços de auxiliar de limpeza de segunda a sexta-feira, das 16h às 22h, totalizando 1.560 horas anuais; e prestação de serviços em plantões de 12 horas aos sábados, domingos e feriados, totalizando 125 serviços anuais.

5.6. Memória de Cálculo dos Quantitativos

Para o Item 1, o quantitativo estimado de 1.560 (mil quinhentas e sessenta) horas anuais foi calculado considerando a prestação dos serviços durante 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 16h às 22h, durante 5 (cinco) dias por semana, considerando 52 (cinquenta e duas) semanas anuais, totalizando 260 (duzentos e sessenta) dias de prestação de serviços e 1.560 horas estimadas.

A estimativa deverá observar o calendário de funcionamento da Unidade Básica de

Saúde, considerando eventuais feriados, recessos e demais situações que possam interferir na efetiva prestação dos serviços.

5.6.1. Para estimativa do quantitativo de serviços de limpeza a serem executados aos sábados, domingos e feriados durante o exercício de 2027, considerou-se o calendário anual, com previsão de 01 (um) plantão de 12 (doze) horas para cada dia de atendimento extraordinário.

5.6.2. Em relação aos finais de semana, o exercício de 2027 possui 52 (cinquenta e dois) sábados e 52 (cinquenta e dois) domingos, totalizando 104 (cento e quatro) plantões.

5.6.3. Para os feriados nacionais e municipais que recaem em dias úteis, foram considerados 07 (sete) feriados nacionais e 03 (três) feriados municipais, totalizando 10 (dez) plantões, sem duplicidade com os dias de sábado e domingo já contabilizados.

5.6.4. Considerando a necessidade de previsão de 125 (cento e vinte e cinco) plantões anuais, verifica-se a necessidade de previsão adicional de 11 (onze) plantões, destinados a outras datas de funcionamento extraordinário, mediante definição e autorização da Administração Municipal.

5.6.5. Dessa forma, o quantitativo estimado fica distribuído da seguinte maneira:

- Sábados: 52 plantões;
- Domingos: 52 plantões;
- Feriados nacionais em dias úteis: 07 plantões;
- Feriados municipais em dias úteis: 03 plantões;
- Datas adicionais de funcionamento extraordinário: 11 plantões.

5.6.6. O quantitativo total corresponde a 125 (cento e vinte e cinco) plantões de 12 (doze) horas cada, perfazendo 1.500 (mil e quinhentas) horas anuais de serviços de limpeza em finais de semana, feriados e demais datas extraordinárias.

5.7. Dessa forma, a contratação visa complementar os serviços de limpeza já existentes, assegurando a higienização e a conservação das dependências da UBS Evaldo Campos Moura nos períodos atualmente descobertos, contribuindo para a manutenção de um ambiente adequado, seguro e organizado para usuários e profissionais, bem como para a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, restringindo as exigências de habilitação e execução ao necessário para garantir a adequada prestação dos serviços de auxiliar de limpeza.

6.1.1. Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação exigidos no edital, conforme a legislação aplicável, incluindo:

a) Habilitação jurídica, conforme a natureza e a forma de constituição da empresa;

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigível;

d) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

As exigências deverão observar os limites e as condições previstos na legislação, de modo a assegurar que a empresa esteja regularmente constituída e apta a contratar com a Administração Pública.

6.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

A contratação deverá contemplar serviços de auxiliar de limpeza destinados à higienização e à conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, incluindo salas de atendimento, consultórios, corredores, banheiros, pisos, mobiliários, superfícies e demais ambientes abrangidos pelas rotinas de limpeza da unidade.

a) Os serviços deverão ser executados por profissionais aptos ao desempenho das atividades, sob responsabilidade da empresa contratada, observadas as normas trabalhistas e de segurança aplicáveis.

b) A empresa deverá disponibilizar profissionais em quantidade e nos horários compatíveis com os serviços contratados, assegurando a continuidade da prestação e a substituição de trabalhadores ausentes, quando necessário.

c) As atividades deverão compreender a limpeza e a conservação dos ambientes, a higienização de superfícies e mobiliários, a limpeza dos sanitários, a coleta e o acondicionamento adequado dos resíduos comuns e outras tarefas correlatas previstas neste Termo de Referência.

d) A execução deverá observar as boas práticas de limpeza e higienização aplicáveis a estabelecimentos de saúde, bem como as orientações da Secretaria Municipal de

Saúde e os protocolos internos da unidade.

e) Os produtos, materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados conforme as responsabilidades definidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada observar as orientações de segurança e as instruções dos fabricantes.

f) A empresa contratada deverá manter a organização e a supervisão dos profissionais disponibilizados, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais pertinentes.

g) A execução dos serviços deverá ser acompanhada por registros ou instrumentos de controle definidos pela Administração, permitindo verificar a frequência, o cumprimento dos horários, as atividades realizadas e a qualidade dos serviços prestados.

h) A execução dos serviços deverá observar as particularidades de um estabelecimento de saúde, considerando os diferentes ambientes da unidade, especialmente consultórios, salas de atendimento, banheiros, corredores e demais áreas de circulação.

i) Os procedimentos de limpeza e higienização deverão observar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos internos da Unidade Básica de Saúde e as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde, respeitando a classificação dos ambientes e a frequência de limpeza estabelecida pela Administração.

j) Os profissionais deverão utilizar corretamente os produtos, materiais e equipamentos disponibilizados pela Administração, observando as instruções dos fabricantes, as orientações técnicas e os procedimentos de segurança aplicáveis.

k) A contratada deverá orientar e supervisionar seus profissionais quanto aos procedimentos de limpeza, higienização, acondicionamento de resíduos comuns e prevenção de riscos ocupacionais, respeitando os limites das atribuições dos auxiliares de limpeza.

6.3. Descrição dos Serviços e Quantitativos

Os serviços serão divididos em dois itens, com as seguintes especificações:

Item 1 – Auxiliar de limpeza de segunda a sexta-feira

Prestação de serviços de auxiliar de limpeza nas dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, de segunda a sexta-feira, das 16h às 22h, totalizando **1.560 horas anuais**.

Item 2 – Auxiliar de limpeza em plantões aos sábados, domingos e feriados

Prestação de serviços de auxiliar de limpeza nas dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, em plantões de **12 (doze) horas por serviço**, aos sábados, domingos e feriados, totalizando **125 serviços anuais**.

Os quantitativos foram estimados com base no calendário anual e na necessidade de complementação dos serviços de limpeza já existentes, visando dimensionar adequadamente a contratação para atendimento das demandas da Administração durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.4. Local e Forma de Execução

Os serviços serão executados presencialmente nas dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, em Santana da Vargem/MG, observados os horários, as jornadas e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar profissionais para atender aos períodos não abrangidos pela equipe de limpeza existente, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

Os profissionais deverão respeitar as normas internas da unidade, os fluxos de circulação e as orientações da Administração, adotando os cuidados necessários à preservação dos pacientes, acompanhantes, servidores, instalações e equipamentos.

6.5. Custos Operacionais e Responsabilidades das Partes

Para a adequada execução dos serviços, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

a) Compete à Prefeitura Municipal fornecer os produtos de limpeza, materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades, conforme a disponibilidade e as orientações da Administração;

b) Compete à empresa contratada disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, responsabilizando-se por sua utilização e reposição, quando necessária;

c) Os preços propostos deverão contemplar todos os custos de responsabilidade da contratada, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, EPIs, despesas administrativas e demais custos necessários à execução dos serviços;

d) Não serão devidos pagamentos adicionais por despesas de responsabilidade da

contratada já abrangidas pelos preços contratados;

e) A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais relativos aos profissionais disponibilizados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre estes e o Município.

6.5.1. Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, após a fase de lances e mediante solicitação do pregoeiro, planilha de composição de custos e formação de preços referente a cada item para o qual tenha apresentado a melhor proposta, devidamente preenchida e compatível com o valor ofertado.

A planilha deverá discriminar os custos necessários à execução dos serviços, contemplando, conforme aplicável, a remuneração dos profissionais, os encargos sociais e trabalhistas, os benefícios previstos na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis, os custos com uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), os tributos, as despesas administrativas, os custos indiretos e o lucro, além de outros componentes que integrem o preço proposto.

Para o Item 1, a composição deverá considerar o custo correspondente à prestação dos serviços por hora trabalhada, observada a jornada de segunda a sexta-feira, das 16h às 22h. Para o Item 2, a composição deverá considerar o custo correspondente a cada plantão de 12 (doze) horas, incluindo os encargos e adicionais legalmente devidos em razão da jornada e dos dias de execução dos serviços, quando aplicáveis.

A planilha deverá demonstrar a compatibilidade entre os custos apresentados e o valor ofertado, considerando as responsabilidades atribuídas à contratada neste Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de mão de obra, uniformes e EPIs, bem como ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pertinentes, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível e observadas as condições legais aplicáveis, a Administração poderá adotar medidas destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, inclusive mediante a exigência de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, conforme previsto no

referido dispositivo legal.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos e ajustes na planilha apresentada, desde que não impliquem aumento do valor global ou unitário ofertado nem modificação da substância da proposta, com a finalidade de verificar sua exequibilidade e a compatibilidade dos preços com os custos necessários à adequada execução dos serviços.

A apresentação da planilha não afasta a responsabilidade da licitante pela formulação de sua proposta, devendo os valores ofertados ser suficientes para o cumprimento integral das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.6. Qualidade e Fiscalização dos Serviços

Os serviços deverão ser executados com zelo, regularidade e qualidade, de modo a assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e conservação das dependências da unidade de saúde.

A fiscalização será realizada pelo fiscal do contrato designado pela Administração, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento dos horários, conferir a frequência dos profissionais, avaliar a qualidade das atividades realizadas e registrar eventuais irregularidades.

A contratada deverá corrigir as falhas identificadas pela fiscalização, adotando as providências necessárias à adequada execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, conforme o edital, o instrumento contratual e a legislação aplicável.

6.7. Horários de Prestação dos Serviços

A execução dos serviços deverá observar os seguintes horários:

a) **Item 1 – Auxiliar de limpeza de segunda a sexta-feira:** das 16h às 22h, correspondendo a 6 (seis) horas diárias, totalizando 1.560 horas anuais estimadas;

b) **Item 2 – Auxiliar de limpeza em plantões:** aos sábados, domingos e feriados, em jornadas de 12 (doze) horas por serviço, totalizando 125 serviços anuais estimados, em horários a serem estabelecidos pela Administração, conforme as necessidades da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura.

Os horários dos plantões deverão ser previamente comunicados à contratada, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, bem como a legislação trabalhista aplicável.

6.8. Organização e Supervisão da Prestação

A empresa contratada será responsável pela organização e supervisão de seus profissionais, pelo cumprimento das jornadas e pela adoção das providências necessárias para evitar interrupções na prestação dos serviços, inclusive mediante substituição de trabalhadores ausentes, quando necessário.

Os profissionais deverão observar as rotinas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal do contrato, bem como as boas práticas de limpeza e higienização aplicáveis a estabelecimentos de saúde, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pela gestão de seus empregados.

6.9. Medição, Acompanhamento e Pagamento

A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva execução, observados os quantitativos, as unidades de medida e os preços contratados.

a) **Item 1 – Auxiliar de limpeza de segunda a sexta-feira:** o pagamento será calculado com base no número de horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, multiplicado pelo valor unitário da hora registrado e contratado;

b) **Item 2 – Auxiliar de limpeza em plantões:** o pagamento será realizado por serviço de 12 (doze) horas efetivamente executado e atestado pelo fiscal do contrato, considerando o valor unitário cotado e contratado para cada plantão completo;

c) A contratada deverá apresentar os documentos e registros necessários à comprovação da execução dos serviços, conforme os procedimentos definidos pela Administração;

d) Não serão pagos serviços não executados ou não comprovados, devendo eventuais ocorrências ser registradas pela fiscalização para adoção das providências cabíveis.

O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução pelo fiscal do contrato e ao cumprimento das demais exigências previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições legais aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços de auxiliar de limpeza conforme as especificações, os

horários, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

II – Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para a execução dos serviços contratados, observando as jornadas estabelecidas para cada item;

III – Manter sob sua responsabilidade a organização, a orientação e a supervisão de seus empregados, assegurando a adequada execução dos serviços;

IV – Fornecer aos profissionais uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, responsabilizando-se pela reposição sempre que necessário;

V – Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e demais obrigações legais relativas aos profissionais disponibilizados;

VI – Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;

VII – Assegurar o cumprimento dos horários estabelecidos para a prestação dos serviços, inclusive nos plantões de 12 (doze) horas aos sábados, domingos e feriados, conforme programação previamente comunicada pela Administração;

VIII – Providenciar a substituição de profissionais ausentes, quando necessário, de modo a evitar interrupções injustificadas na prestação dos serviços;

IX – Executar as atividades de limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, incluindo salas de atendimento, consultórios, corredores, banheiros, pisos, mobiliários, superfícies e demais ambientes indicados pela Administração;

X – Observar as boas práticas de limpeza e higienização aplicáveis a estabelecimentos de saúde, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos internos da unidade e as determinações do fiscal do contrato;

XI – Utilizar adequadamente os produtos de limpeza, materiais, utensílios e equipamentos fornecidos pela Prefeitura Municipal, observando as instruções dos fabricantes e as orientações de segurança aplicáveis;

XII – Comunicar à Administração qualquer irregularidade, dificuldade ou situação que possa comprometer a qualidade ou a continuidade da prestação dos serviços;

XIII – Zelar pela conservação das instalações, dos mobiliários, dos equipamentos e dos demais bens públicos existentes no local de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos que causar por ação ou omissão de seus

empregados, nos termos da legislação aplicável;

XIV – Facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo os registros e documentos necessários à verificação dos serviços prestados;

XV – Atender prontamente às orientações e determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da empresa;

XVI – Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de responsabilidade da contratada;

XVII – Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XVIII – Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais empregados na execução contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre estes e o Município;

XIX – Indicar representante ou preposto para tratar dos assuntos relacionados à execução contratual, quando solicitado pela Administração;

XX – Adotar as providências necessárias para garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços, comunicando previamente à Administração eventuais situações que possam comprometer sua execução;

XXI – Cumprir as normas de identificação, disciplina, segurança e circulação estabelecidas pela unidade de saúde, tratando pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários com respeito e urbanidade;

XXII – Adotar práticas de uso consciente dos recursos disponibilizados, evitando desperdícios de água, produtos de limpeza, materiais e demais insumos;

XXIII – Reparar os danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, observada a legislação aplicável;

XXIV – Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente.

XXV – Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo a NR-15 e a NR-32, quando aplicáveis às atividades desenvolvidas, observando as orientações técnicas

pertinentes, bem como fornecer, exigir e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos riscos ocupacionais identificados.

8- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

II- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços pela contratada;

III- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

IV- Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do Contrato;

V- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VI- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

VII – Fornecer os produtos de limpeza, materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade e as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

9. DA ANÁLISE DE RISCOS

9.1. A matriz de riscos é conceituada pelo Art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 como uma cláusula definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrente de eventos supervenientes à contratação.

9.2. Em outras palavras, a matriz de risco define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel

cumprimento da obrigação contratual.

9.3. Durante a referida análise de riscos, foram elencados os problemas referentes ao atraso na execução dos serviços, riscos de acidente pela falta de capacitação técnica, bem como as ações preventivas e de contingência diante de cada caso concreto.

9.4. O referido mapa de riscos seguirá anexo aos autos do processo licitatório destinado à referida contratação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do processo:

Ficha 210: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00/1.500.000.1002.000 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos não vinculados de impostos (Fonte: 1.500.000.1002.000).

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a execução dos serviços de auxiliar de limpeza efetivamente prestados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da documentação comprobatória exigida pela Administração.

11.2. Para o Item 1 – Auxiliar de limpeza de segunda a sexta-feira, das 16h às 22h, o pagamento corresponderá às horas efetivamente trabalhadas e atestadas pelo fiscal do contrato, multiplicadas pelo valor unitário da hora contratado.

11.3. Para o Item 2 – Auxiliar de limpeza em plantões aos sábados, domingos e feriados, o pagamento corresponderá aos plantões completos de 12 (doze) horas efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato, considerando o valor unitário contratado por plantão.

11.4. O pagamento será realizado após a verificação e o ateste da efetiva execução dos serviços pelo fiscal do contrato, desde que constatado o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, quando houver.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e os registros de execução necessários à conferência dos serviços, conforme os procedimentos definidos pela Administração.

11.6. Não serão pagos serviços não executados ou não comprovados, devendo eventuais falhas ou irregularidades ser registradas pela fiscalização e tratadas conforme as disposições contratuais aplicáveis.

11.7. Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias e demais descontos legalmente cabíveis, conforme a legislação vigente.

11.8. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida, ao ateste da execução dos serviços e ao cumprimento das demais condições legais e contratuais aplicáveis.

12. AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

12.1. Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado da futura aquisição, através do Sistema Colibri, ferramenta utilizada pela Administração para consulta de preços praticados no mercado e em contratações públicas, permitindo a obtenção de parâmetros referenciais para a futura contratação de serviços objeto deste estudo, tendo seu valor total estimado em R$ 72.411,20 (setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos).

12.2. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico observadas todas as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.

13. DO PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2. A empresa vencedora deverá assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no Edital, após a respectiva convocação pela Administração.

13.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições legais para sua eventual prorrogação, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O reajuste dos preços contratuais observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O serviço prestado será fiscalizado na sua execução pelo seguinte servidor:
Joyce Oliveira Chagas (MASP: 1101)
que registará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório;

14.2. Em respeito ao Decreto Municipal n° 033/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, os servidores em questão se enquadram neste requisito, além de atuar diretamente nas unidades de saúde.

14.3. O servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da contratação deverá possuir conhecimento e experiência compatíveis com as atribuições de fiscalização, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como registrar e comunicar eventuais irregularidades identificadas.

14.4. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n° 033/2023.

14.5. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

14.6. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.7. A Responsável Técnica da Unidade orientará e fiscalizará as ações dos profissionais, que deverão executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional.

15. SANÇÕES

15.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

15.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

15.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetos da licitação;

15.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

15.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

15.3.4. impedimento de licitar e contratar;

15.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle;

15.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
>
> […]
>
> Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.
>
> Parágrafo único. A publicidade será diferida:
>
> I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
>
> II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

16.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 19 de Outubro de 2026.

Hermógenes Vaneli

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 48/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico n.º 48/2026 DECLARA que atende aos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 48/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social:

__

Nome Fantasia:

CNPJ: _____ **Optante pelo SIMPLES:** ()SIM

()NÃO

Endereço:

Bairro: _____ **Cidade:** _____ **CEP:**

E-mail:

Telefone:

Banco: _____**Conta Bancária:**

Nome e nº da Agência:

Representante Legal:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
TOTAL						

Condições de pagamento:

Prazo para entrega:

Validade da proposta: O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local e data.

(Nome e Assinatura do responsável legalmente)

Número de documento de identificação

Carimbo da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 48/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o caso), a forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4° do Art. 3° da Lei Complementar Federal n.° 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

-cujo capital participe outra pessoa jurídica;

-Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

-cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

-constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

-que participe do capital de outra pessoa jurídica;

-que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio,de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

-resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

-constituída sob a forma de sociedade por ações;

-cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante o serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

-que ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, no ano calendário da realização da licitação, contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte. (Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021.

Local, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal/CPF

Carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 48/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, buscando atender ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____,_____ de _____de _____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 48/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____,_____ de _____de _____

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, localizada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, da cidade de _____, Estado de ____, através de seu representante legal _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste certame.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento licitatório.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENDORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2026.

Nome/Ass.
Empresa/CNPJ

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 139/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu prefeito, Sr. Argemiro Rodrigues Galvão, portador do RG n.º 7.364.468-7 e inscrito no CPF sob o n.º 721.104.148-04, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2026, bem como a classificação das propostas conforme o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 139/2026, RESOLVE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmar contrato para "Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde", com empresa [qualificar empresa], inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada a xxxxxxxx, neste ato representado por [qualificar representante legal], portador do RG n.º xxx e inscrito no CPF n.º xxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliar de limpeza, destinados à limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Os valores e quantitativos referente ao presente contrato são:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

2.2. Deverão estar incluídos nos preços ofertados todos os custos e despesas diretas e indiretas de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, salários, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), despesas administrativas, seguros, taxa de administração, lucro e quaisquer outros custos necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Os produtos de limpeza, materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência, não sendo tais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. Os pagamentos serão realizados por crédito em conta bancária da CONTRATADA ou boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a comprovação da efetiva execução dos serviços.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a medição e o ateste dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

2.5. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os valores unitários contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

2.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

2.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

3.1. O prazo de execução e vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à possibilidade de prorrogação.

3.2. Quando configurada a hipótese de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os custos decorrentes da variação dos componentes trabalhistas serão objeto de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observados os requisitos, interregnos e condições previstos no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os demais componentes de custo poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a data-base do orçamento estimado e o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de limpeza e conservação das dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, observando-se os dias, horários, jornadas e quantitativos estabelecidos para a execução do objeto, sendo de segunda a sexta-feira, das 16h00min às 22h00min, e aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão de 12 (doze) horas, conforme as condições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A contratada deverá assegurar a execução dos serviços durante todo o período contratado, disponibilizando profissionais em número suficiente para o cumprimento das atividades previstas, bem como adotando as providências necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

4.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, abrangendo as atividades de limpeza e conservação previstas neste Termo de Referência, de acordo com as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e com as normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

4.5. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços e assegurar que seus empregados utilizem os materiais, equipamentos e produtos de limpeza de forma adequada e segura, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.6. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, as falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência e a necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene e segurança da unidade.

4.7. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação de sua efetiva execução, em conformidade com as especificações, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor designado pela Administração.

4.8. A contratada deverá manter os registros necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo os controles de frequência dos profissionais e demais documentos solicitados pela fiscalização, disponibilizando-os sempre que requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado à comprovação de sua execução e ao devido atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição poderão onerar os recursos orçamentários abaixo, ou outros que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato:

Ficha 210: 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.39.00/1.500.000.1002.000 – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos não vinculados de impostos (Fonte: 1.500.000.1002.000).

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DOS RISCOS

6.1. A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades

entre as partes e caracterizador do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

6.2. Em outras palavras, a análise dos riscos define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual;

6.3. Durante a referida análise de riscos, foram elencados problemas referentes à execução dos serviços, os quais encontram-se descritos no Anexo III do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

7.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

7.3.1. advertência;

7.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

7.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência alé do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

7.3.4. impedimento de licitar e contratar.

7.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

7.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021;

8.2. A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei n.º 14.133/2021;

8.3. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses:

I- Não cumprimento de cláusulas contratuais;

II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV- Amigavelmente, por acordo entre as partes;

V- Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Concluído todo o Processo Licitatório, a licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame;

9.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, no todo ou em parte, o que não atender às especificações constantes neste termo de referência;

9.4. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentem falhas, irregularidades ou inadequações, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável;

9.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecedem a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelos eventuais pagamentos de licenças, taxas e emolumentos – que sejam necessários à fiel execução do contrato – multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrente do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução da prestação de serviços durante a vigência do contrato;

9.8. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando cabível, observadas as condições legais aplicáveis e as previsões do edital e do contrato, poderão ser adotadas as medidas previstas no § 3º, inciso II, do referido artigo, relativas à exigência de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

9.9. A prestação dos serviços será realizada presencialmente nas dependências da Unidade Básica de Saúde Evaldo Campos Moura, observando-se os seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 16h às 22h; e aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão de 12 (doze) horas, conforme escala e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.9.1. Compete à CONTRATANTE fornecer os produtos de limpeza, materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.9.2. Compete à CONTRATADA disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), responsabilizando-se pela adequada utilização e reposição, quando necessária.

9.10. A contratada deverá contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e formas definidos pela contratante;

9.11. A contratada deverá manter toda a equipe uniformizada, identificada, treinada e habilitada, conforme a legislação vigente;

9.12. A contratada deverá informar e manter atualizados os endereços, números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizesse necessários à boa comunicação entre as partes;

9.13. A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão ou a terceiros, ainda que seja ato culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9.14. A contratada deverá, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a contratante pelos empregados da contratada, comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus

diretos e/ou indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.° 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

10.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

10.1.7. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 57/2023

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância da Lei nº

13.709/2018.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, bem como no Decreto Municipal nº 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º inciso II da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos;

12.2. No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Saúde, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento dos produtos será o seguinte servidor:

UNIDADE REQUISITANTE	SERVIDOR DESIGNADO
UBS	Joyce Oliveira Chagas – MASP 1101

12.3. A indicação dos servidores respeita o Decreto Municipal n° 033/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidores efetivos dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem;

12.4. Os fiscais do contrato deverão respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n° 033/2023.

12.5. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

12.6. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram e vinculam este contrato, o Termo de Referência e o edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2026;

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato;

13.3. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem, XX de XXX de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ